

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 859, DE 2018

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ x ] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR  
**DEPUTADO ANTONIO BRITO**

PARTIDO  
**PSD**

UF  
**BA**

PÁGINA

Art. 1º Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....  
Art. 9º-C As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS ocorrerão até o final do exercício de 2028.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda supressiva visa aperfeiçoar o texto da MP nº 859, de 2018 no que diz respeito ao prazo máximo para a implementação das operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos.

Entende-se que a inclusão do Art. 9º-C inova ao incorporar limitação inadequada que dificulta a operacionalização das operações de crédito por utilizarem prazo aquém do necessário para o equacionamento do endividamento das dívidas das entidades beneficiadas pelos recursos.

Nesse sentido, a presente emenda propõe a extensão do prazo estipulado pelo Art. 9º-C do texto original da Medida Provisória nº 859, de 2018, determinando que elas poderão ocorrer até o final de 2028.

/ /  
DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

